

**Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação
em Ensino de Ciências Exatas – PPGECE**

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, em 28/10/2025 (Ata Consun nº 07/2025), e o Protocolo 34448/25,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 094-2/Consun/Univates, de 04/12/2023, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas – PPGECE da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas – PPGECE da Universidade do Vale do Taquari - Univates, credenciada pela Portaria do Ministério da Educação – MEC nº 897, de 25 de julho de 2017 (Diário Oficial da União – DOU de 26 de julho de 2017), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propesq, tem como finalidade formar profissionais nas diversas áreas de ensino que busquem pensar a formação de professores, práticas pedagógicas inovadoras e novos olhares sobre o ensino.

Art. 2º O PPGECE compreende dois níveis independentes e conclusivos, o Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional, não sendo o primeiro necessariamente pré-requisito para o segundo.

§ 1º Os concluintes do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Exatas recebem o diploma de Mestre em Ensino de Ciências Exatas e os concluintes do curso de Doutorado Profissional recebem o diploma de Doutor em Ensino de Ciências Exatas.

§ 2º O PPGECE tem como missão a qualificação da formação profissional docente na área de Ensino de Ciências Exatas, em todos os níveis de ensino.

Art. 3º O PPGECE tem por objetivos:

I – objetivo geral: proporcionar a qualificação da formação profissional docente na área de Ensino de Ciências Exatas em todos os níveis de ensino;

II – objetivos específicos:

a) formar profissionais com conhecimento interdisciplinar e com competência para desenvolver atividades de ensino e pesquisa, integrando diferentes saberes e conteúdos da área de Ensino de Ciências Exatas;

b) contribuir para os processos de ensino e de aprendizagem na área de Ciências Exatas com investigações e reflexões sobre os fundamentos epistemológicos, sociais e culturais em diferentes contextos e níveis educacionais;

c) desenvolver produtos educacionais inovadores a partir de estudos teórico-metodológicos na área de Ensino de Ciências Exatas, proporcionando diferentes possibilidades para a prática pedagógica;

d) produzir conhecimento científico com asserção de valor pertinente na área do ensino por meio de pesquisas translacionais;

e) desenvolver os processos de ensino e de aprendizagem que promovam o intercâmbio entre a comunidade acadêmica, instituições de ensino e organizações;

f) fomentar processos de internacionalização na pesquisa, por meio de parcerias e mobilidades discente e docente.

Art. 4º O PPGECE apresenta as seguintes área de concentração e linhas de pesquisa:

I – área de concentração: Ensino de Ciências Exatas;

II – linhas de pesquisa:

a) Metodologias, estratégias didáticas e recursos em Ensino de Ciências Exatas;

b) Abordagens teórico-metodológicas em ensino, aprendizagem e avaliação em Ciências Exatas.

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º O PPGECE rege-se:

I – pelas disposições do Conselho Nacional de Educação – CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

II – pelo Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates;

III – pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade do Vale do Taquari - Univates;

IV – pelo presente Regimento.

Art. 6º A coordenação do PPGECE cabe a um Conselho composto de cinco membros, escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

I – coordenador do programa, cujo voto é o de qualidade;

II – quatro representantes do corpo docente, sendo três titulares e um suplente;

III – dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O Conselho funciona sob a presidência do coordenador do programa, a partir de agora denominado apenas como coordenador.

§ 2º O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho indicado por ele ou pela Propesq.

§ 3º O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Propesq, ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito a voz:

I – convidados do coordenador;

II – os docentes permanentes do programa;

III – a Reitoria da Univates ou seu representante legal.

Art. 7º O coordenador e os representantes docentes do Conselho integram o conjunto de professores permanentes do PPGECE e são eleitos de forma direta e secreta entre os professores cadastrados no programa.

§ 1º O mandato é de quatro anos, sendo sua indicação homologada pela Reitoria, com possibilidade de até uma reeleição.

§ 2º Em caso de o coordenador não alcançar os critérios mínimos para ser enquadrado como docente permanente, estabelecidos por este Regimento, para manutenção no quadro de docentes permanentes, ou por falta de cumprimento de suas atribuições, cabe a 2/3 (dois terços) do Conselho convocar nova eleição.

Art. 8º O representante discente deve ser aluno aprovado no processo de seleção e matriculado no PPGECE, sendo eleito entre os discentes do programa.

Parágrafo único. O mandato é de até 2 (dois) anos, com possibilidade de uma reeleição, sendo sua indicação homologada pelo Conselho do PPGECE.

Art. 9º A eleição da coordenação e dos membros docentes do Conselho observa os seguintes parâmetros:

I – as eleições do Conselho e do coordenador são convocadas pelo coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato;

II – caso o coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida no inciso I deste artigo, cabe ao pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 3 (três) dias antes do término do mandato do coordenador, ou designar um coordenador *pro tempore*, que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias;

III – os professores permanentes formalmente cadastrados para o PPGECE têm direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de empate nas eleições, são usados os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo como docente no PPGECE;

II – produção mais qualificada na área do programa;

III – maior enquadramento no plano de pessoal docente.

Art. 10. Em caso de vacância no cargo de coordenador, cabe ao pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação designar um coordenador *pro tempore*, que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Em caso de um dos representantes do corpo docente ou discente deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 2 (duas) sessões consecutivas, ou a 4 (quatro) sessões alternadas no mesmo ano letivo, será excluído do Conselho e seu suplente assumirá a vaga.

Art. 12. São atribuições do Conselho:

I – organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do programa, incluindo o relatório anual a ser encaminhado à Capes;

II – propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ações do PPGECE, quando de sua competência;

III – deliberar sobre as reformulações dos currículos do PPGECE;

IV – propor, quando julgar necessário, mudanças no Regimento do PPGECE;

V – constituir comissões para a realização de atividades específicas;

VI – homologar a relação final dos candidatos selecionados para os cursos de Mestrado e Doutorado;

VII – apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação;

VIII – elaborar o edital de seleção dos candidatos ao programa, dispondo sobre critérios, exigências e número de vagas para admissão de estudantes;

IX – deliberar sobre processos referentes ao cancelamento de matrícula dentro e fora do prazo, ao aproveitamento de disciplinas, às provas de proficiência e ao desligamento do programa;

X – deliberar sobre processos referentes ao andamento das atividades administrativas, de professores e de estudantes do PPGECE previstas em seu Regimento;

XI – deliberar sobre a orientação e a coorientação das dissertações e teses dos estudantes;

XII – fazer indicação de representantes do programa em eventos ligados à finalidade do PPGECE.

Art. 13. Compete ao coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do PPGECE;

II – executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do PPGECE;

III – representar o PPGECE perante os demais órgãos da Univates e terceiros;

IV – promover o intercâmbio com instituições congêneres, para compartilhamento de experiências e qualificação do PPGECE;

V – promover busca de recursos financeiros para fins acadêmicos e de pesquisa;

VI – gerir o processo de administração acadêmica do PPGECE, com auxílio da secretaria, do pessoal técnico-administrativo e de apoio necessário;

VII – coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos no programa;

VIII – acompanhar a matrícula dos estudantes;

-
- IX – receber e deliberar propostas de contratação e dispensa de professores;
 - X – apreciar os pedidos de admissão de estudantes não regulares;
 - XI – elaborar proposta orçamentária e o relatório anual e encaminhá-los à Reitoria;
 - XII – encaminhar ao Conselho processos referentes ao andamento das atividades administrativas, de professores e estudantes do PPGECE previstas ou não em Regimento;
 - XIII – promover a eleição para escolha da coordenação e dos representantes dos professores e dos estudantes do PPGECE no Conselho;
 - XIV – zelar pela qualificação, pela titulação, pelo aperfeiçoamento e pelo bom desempenho dos professores;
 - XV – responsabilizar-se pelos processos avaliativos internos e externos do programa, conforme legislação vigente e de forma articulada com os setores de apoio para essa finalidade.

Art. 14. Compete à Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I – manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II – informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III – manter registro da matrícula dos alunos;
- IV – acompanhar os registros dos componentes curriculares elencados no art. 22, para confecção dos históricos escolares e dos diplomas dos estudantes;
- V – divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes à pós-graduação;
- VI – encaminhar e arquivar os documentos referentes às atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- VII – auxiliar na coleta de informações sobre despesas e nas prestações de contas do programa;
- VIII – auxiliar na elaboração de relatórios anuais sobre todas as atividades desenvolvidas;
- IX – manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e outros documentos que regulamentam os programas de pós-graduação;
- X – lavrar atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de defesas públicas de dissertações e de teses;
- XI – manter atualizadas as ementas das disciplinas do programa;
- XII – auxiliar no processo de seleção de alunos.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do PPGECE é integrado por profissionais devidamente qualificados, portadores do título de Doutor, observadas as normas institucionais e legais pertinentes.

§ 1º O enquadramento dos professores no PPGECE é realizado de acordo

com as categorias estabelecidas pela Capes.

§ 2º O Conselho do PPGECE dispõe sobre limites e condições da participação de professores visitantes.

§ 3º O docente do PPGECE é avaliado anualmente, por meio de instrumento específico de avaliação.

§ 4º Os critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes e orientadores encontram-se no Anexo 1 deste Regimento.

Art. 16. São atribuições do professor do PPGECE:

I – atuar em sua área de conhecimento, cumprindo integralmente o disposto nos documentos legais pertinentes;

II – buscar a excelência no ensino, de forma atualizada e coerente com a missão da Univates;

III – planejar, elaborar e aplicar os instrumentos de aferição da avaliação da aprendizagem dos estudantes e julgar e registrar os resultados, cumprindo os prazos fixados para o registro e a entrega de documentos referentes à avaliação da aprendizagem;

IV – participar dos processos de escolha dos representantes nos diferentes órgãos colegiados;

V – participar das reuniões e trabalhos do PPGECE, dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VI – assumir, por atribuição da Reitoria ou da coordenação do PPGECE, atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária e gestão;

VII – propor ações para o desenvolvimento e a qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

VIII – comparecer assídua e pontualmente às aulas;

IX – acolher o resultado das avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos órgãos colegiados, da coordenação do PPGECE ou da Reitoria;

X – contribuir para a avaliação institucional;

XI – cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e do Estatuto da Univates.

Art. 17. Compete aos professores orientadores:

I – acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração do plano de estudos;

II – acompanhar a implementação da proposta que gerará a dissertação ou tese com respectivo produto educacional;

III – propor a mudança da orientação de um estudante, apresentando justificativa por escrito, a ser julgada pelo Conselho;

IV – indicar ao Conselho, para deliberação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;

V – propor ao Conselho, para deliberação, o nome de um coorientador, quando for o caso, com a devida justificativa, bem como a substituição de coorientação;

VI – autorizar o encaminhamento ao Conselho do PPGECE do projeto de qualificação, da dissertação ou da tese do seu orientando, no período hábil;

VII – propor nomes para formar a Comissão Examinadora do projeto de qualificação, da dissertação ou da tese do seu orientando.

Parágrafo único. É reconhecido ao estudante o direito de propor a mudança de orientador, mediante requerimento dirigido ao coordenador, contendo justificativa e proposta para a indicação de substituto, a ser julgado pelo Conselho do PPGECE.

CAPÍTULO IV **DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

SEÇÃO I **Do ensino**

Art. 18. O currículo do PPGECE é integralizado em 510 (quinhentas e dez) horas no Mestrado e em 690 (seiscentas e noventa) horas no Doutorado, sendo composto por disciplinas obrigatórias e eletivas, atividades complementares e orientação, que serão caracterizadas no Capítulo V do presente Regimento.

SEÇÃO II **Da pesquisa**

Art. 19. O PPGECE mantém um programa permanente de pesquisa, que realiza trabalhos de investigação em campos relacionados à área de concentração.

§ 1º Os projetos de pesquisa são coordenados por um professor doutor e aprovados conforme edital específico.

§ 2º O Conselho do PPGECE estimula a participação de professores dos cursos de graduação das áreas afins ao programa como pesquisadores nos projetos de pesquisa vinculados ao PPGECE e também procura incentivar a participação de alunos dos cursos de graduação com bolsas de iniciação científica e tecnológica.

§ 3º As pesquisas vinculadas ao PPGECE seguem as diretrizes institucionais.

SEÇÃO III **Da extensão**

Art. 20. O PPGECE mantém atividades de extensão, como cursos, palestras, assessorias pedagógicas, prestação de serviços, oficinas e demais atividades que garantam a interação que deve existir entre a Instituição de Ensino Superior e a comunidade na qual está inserida, cumprindo, assim, sua função social.

Parágrafo único. São realizadas atividades de extensão vinculadas tanto a diferentes pesquisas de mestrado e doutorado quanto nos grupos de pesquisa do PPGECE, promovendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V **DO CURRÍCULO**

Art. 21. O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e

máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho do PPGECE poderá prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses para o Mestrado e mais 18 (dezoito) meses para o Doutorado; após esse período, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 2º Em caso de prorrogação excepcional, as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo aluno, com anuênci a de seu orientador, até um mês antes do prazo máximo de titulação.

§ 3º Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo orientador para deliberação do Conselho.

Art. 22. Constituem componentes curriculares do PPGECE:

I – as disciplinas;
II – a orientação de dissertação ou tese e respectivo produto educacional;
III – a(s) proficiência(s) em língua(s) estrangeira(s) em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – as atividades complementares.

§ 1º Para o Mestrado, é obrigatória a proficiência em um idioma estrangeiro e para o Doutorado a obrigatoriedade é de dois idiomas, sendo um deles a Língua Inglesa.

§ 2º Alunos oriundos de países cujo idioma oficial não seja o português devem prestar proficiência em Língua Portuguesa.

§ 3º O Conselho pode aproveitar proficiência em idioma estrangeiro realizada no período de até 5 (cinco) anos, a contar da data da realização da prova e considerando a data do encaminhamento via protocolo.

§ 4º O Conselho aceitará documento comprobatório que informe aprovação ou nota igual ou superior a 7,0 (sete).

SEÇÃO I

Das disciplinas e das atividades

Art. 23. Para a conclusão do Mestrado são obrigatórias 270 (duzentas e setenta) horas de disciplinas e para a conclusão do Doutorado são obrigatórias 390 (trezentas e noventa) horas de disciplinas.

§ 1º O aluno do Mestrado deve cursar, no mínimo, 5 (cinco) disciplinas obrigatórias, que equivalem a 150 (cento e cinquenta) horas, e 4 (quatro) disciplinas eletivas, que equivalem a 120 (cento e vinte) horas, sendo 2 (duas) de 60 (sessenta) horas, sendo duas por área de formação e duas eletivas gerais.

§ 2º O aluno do Doutorado deve cursar, no mínimo, 8 (oito) disciplinas obrigatórias, que equivalem a 240 (duzentas e quarenta) horas, e 5 (cinco) eletivas, que equivalem a 150 (cento e cinquenta) horas, sendo três eletivas gerais e duas por área de formação.

§ 3º Alunos não regulares poderão cursar, no máximo, 5 (cinco) disciplinas, das quais apenas 2 (duas) devem ser obrigatórias.

Art. 24. O número total de horas para as atividades de orientação é de 180 (cento e oitenta) para o Mestrado e de 240 (duzentas e quarenta) para o Doutorado.

Art. 25. As atividades complementares, igualmente obrigatórias, compreendem no mínimo 60 (sessenta) horas para a conclusão do Mestrado e do Doutorado.

Parágrafo único. O regulamento das atividades complementares consta no Anexo 2 deste Regimento.

Art. 26. Após a indicação do professor orientador, deve ser iniciada a elaboração do projeto de pesquisa/intervenção do aluno, devendo ser apresentado à Banca de Qualificação até o final do 13º (décimo terceiro) mês no caso do Mestrado e até o 25º (vigésimo quinto) mês no caso do Doutorado, constituindo-se em sua qualificação.

§ 1º Caso o aluno não tenha qualificado até o 13º (décimo terceiro) mês do Mestrado e não tenha solicitado prorrogação de seu prazo de qualificação, será automaticamente desligado do programa.

§ 2º Caso o aluno não tenha qualificado até o 25º (vigésimo quinto) mês do Doutorado e não tenha solicitado prorrogação de seu prazo de qualificação, será automaticamente desligado do programa.

§ 3º A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a qualificação, tanto a pedido do orientador quanto do orientando, seguindo-se o estabelecido neste Regimento.

§ 4º Casos especiais serão analisados pelo Conselho do programa.

Art. 27. O período letivo nos cursos de Mestrado e Doutorado é organizado em regime regular e regime intensivo.

Parágrafo único. As aulas podem ser ministradas nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, atendida a duração mínima exigida em lei.

Art. 28. A Banca de Qualificação será composta:

I – pelo orientador e pelo coorientador, quando for o caso, ambos sem direito a arguição;

II – no Mestrado: por, no mínimo, dois professores indicados pelo orientador, sendo um interno e um externo ao programa – recomenda-se que seja externo à Instituição;

III – no Doutorado: por, no mínimo, três professores indicados pelo orientador, sendo no mínimo um interno ao programa e um externo à Instituição.

§ 1º Caso um ou mais integrantes que compõem a banca não possam comparecer presencialmente, poderão participar por meio de videoconferência ou enviar parecer escrito.

§ 2º Casos excepcionais com os membros da banca serão deliberados pelo Conselho do programa.

§ 3º A Banca de Qualificação tem a função de avaliar o projeto de pesquisa, emitindo parecer sobre ele, e pode:

I – aprová-lo;

II – aprová-lo após a realização dos ajustes necessários, com nova redação a ser entregue no prazo definido pela banca;

III – reprová-lo.

SEÇÃO II

Da dissertação ou tese

Art. 29. A dissertação ou tese do PPGECE é de responsabilidade do aluno e resultado de projeto executado sob a orientação do professor orientador, conforme define este Regimento.

§ 1º No caso do Mestrado, a partir do desenvolvimento de um projeto de pesquisa/intervenção ou relato de experiência, devem ser elaborados uma dissertação e um produto educacional a ela vinculado, executados sob a orientação de um professor designado pelo Conselho do PPGECE.

§ 2º No caso do Doutorado, a partir do desenvolvimento de um projeto de pesquisa/intervenção, devem ser elaborados uma tese e um produto educacional replicável a ela vinculado, executados sob a orientação de um professor designado pelo Conselho do PPGECE, devendo constituir parte da tese a aplicabilidade, a análise e a reflexão do produto educacional fundamentadas no referencial teórico.

§ 3º A redação deve ser no formato de dissertação ou de tese, seguindo o Manual da Univates para Trabalhos Acadêmicos, e o produto educacional em arquivo condizente com o tipo de produto desenvolvido.

Art. 30. Ao final da dissertação ou tese, cabe ao aluno encaminhá-la ao Conselho, via protocolo na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa.

Parágrafo único. Devem ser anexados ao protocolo, tanto para a defesa da dissertação quanto da tese:

I – a declaração do seu orientador e coorientador, quando for o caso, de que o trabalho se encontra em condições de ser defendido;

II – formulário de solicitação de banca, conforme modelo disponibilizado pelo PPGECE;

III – comprovante do documento de cadastro do SisGen ou declaração de pesquisa sem acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado;

IV – currículo *Lattes* atualizado – apenas a página com indicação da data de atualização;

V – Formulário de Registro de Produto Educacional;

VI – registro de Acompanhamento da Prática Profissional – APP;

VII – comprovante de aprovação na proficiência em idioma estrangeiro em nível de pós-graduação.

Art. 31. Somente são submetidas à avaliação as dissertações ou teses com seus respectivos produtos educacionais dos alunos que cumprirem todas as exigências definidas neste Regimento e que tenham sido considerados aptos nos componentes curriculares do PPGECE.

Art. 32. O Conselho, a partir da data do protocolo da tese ou dissertação, analisa o pedido, para validar (ou não) a realização da defesa de sua dissertação ou tese e homologar a Comissão Examinadora, assim como a data de defesa da dissertação ou da tese.

§ 1º A Comissão Examinadora da dissertação e do produto educacional ou da tese e do produto educacional deve ser composta:

- I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso, sem direito a arguição;
- II – no Mestrado: por três professores indicados pelo orientador, sendo, no mínimo, um interno e um externo ao programa – recomenda-se que seja externo à Instituição;
- III – no Doutorado: por quatro professores indicados pelo orientador, sendo, no mínimo, um interno ao programa e dois externos à Instituição.

§ 2º Caso um ou mais integrantes que compõem a banca não possam comparecer presencialmente, poderão participar por meio de videoconferência ou enviar parecer escrito.

§ 3º Casos excepcionais com os membros da banca serão deliberados pelo Conselho do programa.

Art. 33. O julgamento da dissertação ou da tese e do produto educacional é feito mediante defesa oral, em sessão pública, presidida pelo orientador.

§ 1º Cabe aos membros da banca a elaboração de pareceres individuais da dissertação ou da tese e do produto educacional.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável na dissertação ou na tese e no seu respectivo produto educacional.

§ 3º A banca tem a função de avaliar a dissertação ou a tese e o produto educacional, emitindo parecer sobre eles, e pode:

- I – aprová-los;
- II – aprová-los após a realização dos ajustes necessários;
- III – reprová-los.

§ 4º O resultado final é aquele da maioria da Comissão Examinadora com direito a voto, expresso em ata, com a elaboração de um parecer único aprovado por toda a Comissão Examinadora.

§ 5º A versão final da dissertação ou tese e dos respectivos produtos educacionais deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias, com as reformulações sugeridas pela Banca Examinadora, quando for o caso, com aval do orientador e do coorientador, quando houver.

Art. 34. O aluno que tiver sua dissertação ou tese reprovada é desligado do programa.

Art. 35. Para solicitar a colação de grau, o aluno deve entregar na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* os seguintes documentos:

- I – requerimento para colação de grau;
- II – um exemplar digital do produto educacional;
- III – uma via, no formato digital, da versão final da dissertação ou da tese, tendo a seguinte destinação:
 - a) para a Biblioteca da Univates;
 - b) para a constituição do processo de colação de grau e arquivamento na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV – ofício assinado pelo orientador, coorientador, quando houver, e pelo

aluno informando que as alterações sugeridas pela Banca Examinadora foram atendidas;

V – cópia do Registro Geral – RG, do Cadastro de Pessoa Física – CPF e da certidão de nascimento ou de casamento do aluno;

VI – comprovante de envio de artigo, com o nome do orientador e coorientador, quando houver, sobre a tese, para revista com *qualis* Capes igual a estrato superior.

Parágrafo único. Casos omissos devem ser decididos pelo Conselho do PPGECE.

Art. 36. A Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* encaminha à Secretaria-Geral o processo de colação de grau para a devida homologação.

SEÇÃO III **Da avaliação da aprendizagem**

Art. 37. A avaliação em cada disciplina é feita mediante a apuração da frequência às aulas ou a realização das atividades e pela atribuição de conceitos obtidos mediante a aplicação de diferentes modalidades de avaliação.

Art. 38. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo a uma escala de “A” a “E”, cabendo ao professor atribuir ao estudante, no final de cada disciplina, o grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

GRAU	EXPRESSÃO
A	90% a 100% de aproveitamento
B	80% a 89% de aproveitamento
C	70% a 79% de aproveitamento
D	Reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito acima
E	Reprovado por frequência inferior a 75%

Art. 39. Para lograr aprovação ao final do curso e habilitar-se à entrega da dissertação ou tese, o aluno deve obter conceito igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando ocorrer situação de desligamento nos termos da Seção IV deste Capítulo.

SEÇÃO IV **Do desligamento**

Art. 40. O PPG poderá proceder ao desligamento de estudantes do programa nas seguintes situações:

I – desempenho insuficiente, caracterizado pela obtenção de conceito C ou reprovação em mais de 1 (uma) disciplina, ou reprovação 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

II – não efetivação da matrícula semestral;

III – não aprovação na segunda apresentação da banca de defesa do projeto

ou na segunda apresentação da banca de qualificação;

IV – não aprovação da dissertação ou tese;

V – não cumprimento dos prazos estabelecidos no Regimento;

VI – não cumprimento do regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da Instituição.

Art. 41. Identificada a ocorrência de uma das situações previstas no artigo 40, o Conselho do programa deverá analisar o caso, com base nos documentos comprobatórios, decidindo pelo desligamento ou não do estudante, por meio de elaboração de ata, contendo a exposição fundamentada dos motivos.

§ 1º Na hipótese de desligamento, o estudante deverá ser comunicado da decisão do Conselho, sendo concedido prazo para manifestação e disponibilizado acesso à ata e aos documentos comprobatórios, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Após a manifestação do estudante ou decorrido o prazo sem manifestação, o Conselho do programa decidirá pela manutenção ou não do desligamento do estudante.

§ 3º Da decisão, caberá recurso ao pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que deve ser interposto em até cinco dias úteis após ciência da decisão, por escrito, contendo a petição, a exposição dos fatos e as razões do pedido de nova decisão.

CAPÍTULO VI

DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 42. Podem ser convalidadas como disciplinas eletivas, mediante aprovação do Conselho do programa, aquelas anteriormente cursadas em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Capes, de qualquer instituição de ensino superior, desde que cursadas há menos de 5 (cinco) anos da conclusão do referido curso.

§ 1º O limite máximo de horas aproveitadas será:

I – no Mestrado: 120 (cento e vinte) horas;

II – no Doutorado: 150 (cento e cinquenta) horas.

§ 2º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de disciplinas deve ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, grau de aprovação, ementa das disciplinas e de reconhecimento da instituição, e estará condicionado à aprovação pelo Conselho do curso.

Art. 43. Para alunos egressos do Mestrado do PPGECE, é possível aproveitar todas as disciplinas, mediante aprovação pelo Conselho, desde que cursadas há menos de 5 (cinco) anos da conclusão do referido curso.

Art. 44. O aluno desligado do PPGECE e que tenha obtido aprovação em disciplinas correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas pode, caso requeira, receber certificado de curso de especialização com referência à área de concentração, conforme normas legais pertinentes, desde que faça a dissertação ou submeta um artigo para publicação, acompanhado de termo de concordância do orientador, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de ingresso no programa.

Parágrafo único. O certificado referido no *caput* deste artigo perde a validade caso o aluno reingresse no curso.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 45. Para inscrever-se no PPGECE, o candidato deve seguir as orientações constantes no edital de abertura de inscrições para o processo de seleção do PPGECE.

Art. 46. A seleção dos candidatos inscritos está a cargo de uma Comissão formada por três grupos de professores do PPGECE, responsáveis pelas entrevistas, análise do currículo e avaliação do projeto, determinados previamente pelo Conselho do programa.

Art. 47. O processo de seleção de candidatos habilitados ao curso de Mestrado ou Doutorado é público e regulamentado por edital, no qual constam as disposições pertinentes para a candidatura e a classificação.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 48. A admissão ao PPGECE é feita após a classificação em processo de seleção.

Art. 49. Na época da inscrição no processo seletivo, caso o candidato não tenha concluído o curso de graduação ou de Mestrado, no caso da inscrição para o Doutorado, deverá apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o início das aulas do programa, devendo, para a efetivação da matrícula, apresentar o diploma de graduação ou de Mestrado.

Art. 50. Os candidatos classificados no processo de seleção devem efetuar sua matrícula na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dentro dos prazos fixados no edital de abertura de inscrições para o processo de seleção do PPGECE.

§ 1º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

§ 2º A formalização da matrícula ou a sua renovação, por parte do estudante, implica a concordância com as normas pedagógicas, administrativas e financeiras da Univates e a assunção dos respectivos compromissos.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA DO CURSO E DE DISCIPLINAS

Art. 51. O cancelamento da matrícula em disciplinas do programa somente será permitido em caráter excepcional e desde que o aluno ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas deve ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Univates e dirigido ao coordenador do PPGECE.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao coordenador, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º É vedado o cancelamento da matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Conselho do PPGECE.

§ 4º O cancelamento da matrícula em disciplinas posterior ao previsto implicará a reprovação na disciplina.

Art. 52. O cancelamento de matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do aluno, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 53. Para reingressar no Mestrado ou Doutorado, o aluno deverá submeter-se a novo processo de seleção e, caso aprovado, poderá solicitar aproveitamento das disciplinas cursadas, quando o período for inferior a 5 (cinco) anos da data de cancelamento.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 54. O Conselho do programa recomendará os critérios, exigências e número de vagas para admissão de alunos a cada processo de seleção.

Art. 55. Compete ao Conselho do PPGECE, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 56. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates

ANEXO 1

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES DO PPGECE

Art. 1º Para ingressar como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas – PPGECE é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do programa, em conformidade com a área de saber que precisa ser atendida, por meio de edital de seleção para docente, elaborado pelo Conselho, que promoverá a seleção e classificação dos candidatos.

Art. 2º Para continuidade do docente permanente no PPGECE são observados os seguintes aspectos:

- a) desenvolve pesquisa na área do Ensino;
- b) publicou, no quadriênio de avaliação do programa, no mínimo 2 (dois) artigos em periódico com aderência à área de concentração do programa e 2 (dois) produtos educacionais aprovados por banca;
- c) teve 2 (duas) orientações de mestrado ou doutorado concluídas e aprovadas no PPGECE;
- d) participou, no quadriênio, da solicitação de apoio financeiro externo.

Art 3º Para ser enquadrado como docente permanente no Doutorado do PPGECE são observados os seguintes aspectos:

- a) estar enquadrado em todos os quesitos do artigo 2º deste anexo;
- b) ter 3 (três) orientações de mestrado concluídas e aprovadas;
- c) ter publicado pelo menos 1 (um) artigo em periódico com aderência à área de concentração do programa, com um aluno orientado em programa de pós-graduação.

Art. 4º Casos omissos serão avaliados pelo Conselho.

ANEXO 2

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As atividades complementares do PPGECE têm como objetivo estimular a participação em experiências diversificadas que contribuam para a formação profissional dos mestrandos e doutorandos. Devem ter relação direta com os objetivos do programa e ser devidamente comprovadas. As atividades desempenham significativo papel na formação do aluno, além de favorecer a interação entre teoria e prática, promovendo a integração entre universidade, escola e sociedade.

As atividades complementares envolvem três categorias, ou seja, atividades em pesquisa, extensão e ensino. Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas – Doutorado deverão realizar, no mínimo, 10 (dez) horas em cada uma das categorias, totalizando 60 (sessenta) horas em atividades complementares. No caso dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas – Mestrado, será necessário o cumprimento das 60 (sessenta) horas, independentemente da categoria. As atividades deverão ser realizadas dentro do período de matrícula no curso. Nos quadros a seguir estão definidos os critérios para distribuição e aproveitamento pelo aluno.

Quadro 1 - Atividades complementares – categoria ensino

Horas	Atividades	Exigências
Até 30 horas	Docência	a) Apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente, com período de atuação e carga horária semanal; b) Não ser concomitante ao estágio docente.
Até 20 horas	Monitoria em sala de aula	a) Apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente, com período de atuação e carga horária semanal; b) Não ser concomitante ao estágio docente.
Até 20 horas	Monitoria em laboratório de ensino	a) Apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente, com período de atuação e carga horária semanal; b) Não ser concomitante ao estágio docente.
Até 20 horas	Orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou especialização	a) Apresentar atestado da orientação (cinco horas por trabalho orientado).
Até 20 horas	Coordenador ou professor supervisor do PIBID ou Residência Pedagógica	a) Apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente, com período de atuação e carga horária semanal; b) Comprovar que a atividade teve duração mínima de um semestre; c) Pontuação de cinco horas por semestre.

Quadro 2 - Atividades complementares – categoria extensão

Horas	Atividades	Exigências
Até 20 horas	Participação em eventos: seminários, congressos, simpósios, palestras, semanas acadêmicas, conferências, encontros etc.	a) Apresentar atestado de participação; b) Pontuação de até duas horas por evento.
Até 20 horas	Participação como ouvinte em bancas de qualificação e de defesa (Mestrado e Doutorado)	a) Apresentar atestado de participação; b) Pontuação de até duas horas por banca.
Até 20 horas	Participação em cursos de extensão	a) Apresentar certificado de participação, com especificação da frequência e carga horária, com no mínimo 75% de frequência; b) Pontuação de até cinco horas por curso.
Até 20 horas	Atuação como ministrante em cursos de extensão	a) Apresentar atestado de ministrante, com especificação da frequência e carga horária; b) Pontuação de até 10 horas por curso.
Até 20 horas	Apresentação de trabalhos em eventos	a) Apresentar atestado; b) Pontuação de até duas horas por apresentação em evento.
Até 20 horas	Organização de publicação (livros e anais)	a) Apresentar cópia da identificação da publicação organizada; b) Pontuação de 10 horas por publicação organizada.
Até 20 horas	Atuação em trabalhos sociais	a) Apresentar atestado ou declaração da autoridade competente, com período de atuação e carga horária; b) Pontuação de até cinco horas por atividade.
Até 10 horas	Representação discente no Conselho do programa	a) Apresentar atestado informando período de permanência no cargo, não inferior a um ano (cinco horas por ano).
Até 20 horas	Avaliação de trabalhos de extensão	a) Apresentar atestado de atuação (uma hora por trabalho avaliado).
Até 20 horas	Participação em projetos de extensão	a) Apresentar atestado, com tempo de atuação (duas horas por projeto).
Até 20 horas	Coordenação de projeto de extensão	a) Apresentar atestado, com tempo de atuação (cinco horas por coordenação).

Até 20 horas	Intercâmbio interinstitucional de estudos	a) Conforme regulamentação interna da IES, aprovada pelo Consun.
Até 20 horas	Palestra ministrada	a) Apresentar atestado de ministrante, com carga horária (até duas horas por palestra).
Até 20 horas	Orientação de bolsista de extensão	a) Apresentar atestado da orientação (cinco horas por trabalho orientado por um semestre).

Quadro 3 - Atividades complementares – categoria pesquisa

Horas	Atividades	Exigências
Até 20 horas	Participação em pesquisas como voluntário	a) Apresentar atestado de participação; b) Comprovar que a atividade teve duração mínima de um semestre; c) Pontuação de cinco horas por semestre de voluntariado.
Até 20 horas	Publicação de artigos em periódicos ou em livros	a) Apresentar cópia do trabalho publicado com a respectiva indexação; b) Pontuação de cinco horas por artigo publicado em periódico sem <i>qualis</i> na área e 10 horas por artigo publicado em periódico com <i>qualis</i> na área.
Até 20 horas	Publicação de trabalhos em anais de eventos	a) Apresentar cópia do trabalho publicado com a respectiva indexação; b) Pontuação de duas horas por resumo e de cinco horas por artigo completo.
Até 20 horas	Publicação de livro ou capítulo de livro	a) Apresentar cópia do trabalho publicado com a respectiva indexação; b) Pontuação de 10 horas por livro publicado; c) Pontuação de 5 horas por capítulo de livro.
Até 20 horas	Publicação de produto educacional	a) Apresentar cópia do produto publicado; b) Pontuação de 5 horas por produto publicado.
Até 20 horas	Coordenação de projeto de pesquisa	a) Apresentar atestado comprobatório com carga horária (até 10 horas por semestre).
Até 20 horas	Orientação de iniciação científica	a) Apresentar atestado da orientação (cinco horas por trabalho orientado por um semestre).

As atividades complementares regulamentadas são validadas pelo coordenador. É competência do Conselho do programa, ou de comissão designada pelo coordenador, analisar outras atividades para serem aceitas ou não em cada uma das categorias, assim como definir a carga horária a ser considerada para cada atividade.